

Dispõe sobre criação do Serviço de Estradas de /
Rodagem do Município de Jambeiro.

Jorge Pereira, Prefeito Municipal de Jambeiro, /
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por /
lei;

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele /
promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Serviço de Estradas de
Rodagem do Município de Jambeiro (SEEM - Jambeiro), diretamente subor-
dinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea do artigo/
7º da Lei nº 302, de 13-7-1948, ao qual compete os encargos de construa-
ção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos/
municipais, inclusive obras d'arte-corrente e especiais, além dos servi-
ços afins.

ARTIGO 2º - O SEEM - Jambeiro terá a seguinte or-
ganização: I - Órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;

II - Órgão executivos: a) diretoria; b) Seção de Obras Rode-
viárias; c) Seção Administrativa.

ARTIGO 3º - A orientação superior do SEEM - Jam-
beiro será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete
se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:
a) O Plano Rodoviário Municipal a proceder à sua revisão periódica de /
acorde com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia
com os planos rodoviários Nacional e Estadual;

b) A aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anu-
ais do SEEM - Jambeiro;

c) As tabelas numéricas e mensais e diárias de obras do SEEM - /
Jambeiro;

d) A regulamentação da presente lei e o regimento interno do SEEM - Jam-
beiro;

f) As operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais /
de trabalho;

g) O estabelecimento das condições técnicas-mínimas, inclusive faixa de
domínio e trans-tipo para o cálculo das pontes e obras d'arte-correntes
correspondente às diversas classes de estradas e caminhos municipais;

h) Dúvidas de interpretação ou consequente de omissões desta lei;

ARTIGO 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será/
constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão/
por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver /
segue

Lei nº 1 DE 13 DE MARÇO DE 1961.

quorum:

- a) Prefeito
- b) Diretor do SERN - Jambuí;
- c) Um representante da agricultura e pecuária;
- d) Um representante da indústria;
- e) Um representante do comércio.

PARAGRAFO UNICO - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho rodoviário municipal e os membros mencionados nas alíneas a, b, c, d e e serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município, entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que represente de fato a respectiva classe.

PARAGRAFO 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que será considerado, / serviço relevante, e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venham / a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco interpoladas.

ARTIGO 5º - O Diretor do SERN - Jambuí terá as seguintes atribuições: a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho; b) estudar e projetar as estradas municipais e suas obras d'arte-originais e especiais, observadas as normas técnicas vigentes no DNHR; c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos; d) opor o seu "visto" em todas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERN - Jambuí, antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento; e) submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal quaisquer outros assuntos da competência deste; f) participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes às prestações de contas do SERN - Jambuí e irregularidade de sua responsabilidade, bem assim exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

ARTIGO 6º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a / contratar o serviço de uma pessoa de reconhecida idoneidade e competência para exercer, em comissão, respectivamente, as funções de Diretor, / Administrador Geral e Chefe de Seção Administrativa do SERN - Jambuí.

PARAGRAFO UNICO - Poderão ser designados servidores do / atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados contanto
segue

LEI nº 1 DE 13 DE MARÇO DE 1961.

que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais perceberão / gratificações de funções, a ser fixada pelo Prefeito Municipal na importância de Cr\$ 500,00 mensais.

ARTIGO 7º A Lei Orçamentária do Município de Jambeiro / destinará integralmente à construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos: a) As quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional, e / de Auxílio Rodoviário (Nacional) Estadual; b) A dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% da sua receita tributária; c) Os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados à obras rodoviárias / específicas; d) O produto de operações de crédito realizadas em virtude / de leis especiais, para fins rodoviários; e) Taxas e contribuições de / melhoria; f) O produto das subscrições da Petrebrás e outras de acordo / com a Legislação; g) legados, donativos e outras rendas que, por natureza, devam competir ao SERM - Jambeiro.

PARAGRAFO UNICO - Todas as dotações do Orçamento do Município de Jambeiro, para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados a construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, as suas obras d'arte-correntes e especiais, serão aplicadas pelo SERM - Jambeiro devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

ARTIGO 8º - O SERM - Jambeiro subordinará as suas atividades a um Plano de Primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse Plano.

PARAGRAFO UNICO - Os programas anuais de trabalho dos / SERM - Jambeiro, serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata / o art. 7º.

ARTIGO 9º - A Secção de Obras da Prefeitura Municipal de Jambeiro independentemente de qualquer gratificação, dará assistência / ao SERM - Jambeiro mediante solicitação do seu Diretor ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 10º - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de Jambeiro, atingirem a uma quantia igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) anual, o / SERM - Jambeiro será erigido em Autarquia com personalidade jurídica e / autonomia administrativa e financeira mediante lei municipal.

LEI nº 1 DE 13 DE MARÇO DE 1961.

ARTIGO 11º - Dentro de noventa (90) dias, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente lei.

ARTIGO 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, 13 de março de 1961.

PREFEITO MUNICIPAL
Jorge Pereira

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura /
Municipal de Jambeiro, aos 13 de março de 1961.